

Termo de Referência 183/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
183/2024	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC /DGI/SE/CGU	FRANCIWELLA KENIA SILVA E SOUZA	08/11/2024 17:06 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico	183/2024	00190.109103 /2024-20

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021

1.1 Inscrição de 3 (três) servidores da Controladoria-Geral da União - CGU no XXIX Congresso Internacional do CLAD - Congresso Internacional sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública, a ser realizado no período de 26 a 29 de novembro de 2024, em Brasília-DF.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição de servidores da CGU no Congresso CLAD	25232	Inscrição de participante	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00

1.2. A modalidade da ação de capacitação envolverá a participação de **3 (três) servidores**, no formato **presencial**.

1.3. O local da realização é na **Escola Nacional de Administração Pública - Enap**, no seguinte endereço: SPO, Área Especial 2-A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.610-900.

1.4. A carga horária total é de **28 horas**.

1.5. O período de realização é de **26 a 29 de novembro de 2024**.

1.6. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021

2.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores no Congresso em tela é o inciso III, alínea "f", do art. 74, c/c o inciso XVIII, "f" do art. 6º, todos da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

2.2 A referida norma dispõe:

2.2.1. "Art. 74". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.".

2.3 Neste sentido, para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o caput do art. 74, da Lei 14.133/2021, e assim, ser possível a contratação via inexigibilidade de licitação, é necessário preencher os requisitos previstos no próprio inciso III, do referido artigo, quais sejam, a demonstração de que (a) se trata de um serviço técnico especializado, (b) que tenha natureza predominantemente intelectual, (c) seja prestado por empresa ou profissional com notória especialização, (d) não envolva contratação de serviço de divulgação ou publicidade.

2.4 Em relação aos requisitos (a) e (b) a jurisprudência do próprio Tribunal de Contas da União - TCU tem entendido que cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (Súmula TCU nº 252; Acórdão 654/2004 - Segunda Câmara; Acórdão 1886/2007 - Segunda Câmara; Acórdão 1247/2008 – Plenário; Acórdão 1762/2011 - Segunda Câmara).

2.5 Em relação ao requisito (c), no tocante à notória especialização, entende-se que a empresa demonstra o preenchimento deste requisito em razão dos fundamentos apresentados a seguir:

2.5.1. O Congresso Internacional CLAD é um evento realizado anualmente, e que se consolidou como o mais importante encontro da América Latina para apresentar e debater experiências e pesquisas realizadas sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública. O Congresso reúne ministros e secretários de Estado responsáveis pelas políticas públicas em questão, além de parlamentares, pesquisadores e professores universitários e de instituições especializadas, consultores, servidores públicos e sindicalistas. Seus objetivos são promover o intercâmbio de experiências, pesquisas, estudos e publicações sobre as principais dimensões do renovado processo de reforma do Estado e modernização da administração e gestão da coisa pública nos países da Ibero-América e do Caribe, bem como em outros países cujas experiências sejam relevantes para a região, a fim de contribuir para o avanço do conhecimento nestas matérias.

2.5.2. Em 2024, o evento realiza a sua 39ª edição e tem por propostas a modernização do congresso e a melhoria de experiência presencial e digital para os seus participantes, nacionais e internacionais, em vista de potencializar as conexões criadas durante o evento e ampliar o alcance dos debates e dos conteúdos gerados no evento. A partir do tema "A transformação necessária para um Estado inclusivo, democrático e efetivo", propõe-se refletir sobre as inevitáveis transformações para termos o Estado que as sociedades ibero-americanas necessitam.

2.5.3. As discussões que serão realizadas em onze eixos temáticos, coordenados por especialistas: Democracia, transformação do Estado e desenvolvimento; Mudança climática e políticas de desenvolvimento sustentável; Políticas sociais, culturais e de direitos humanos; Regulação e políticas econômicas e de infraestrutura; Inovação e transformação digital; Igualdade e diversidade na administração pública;

Burocracia e gestão pública; Ética pública, governo aberto e integridade da informação; Direito administrativo, gestão e políticas públicas; Participação e governança colaborativa; Relações intergovernamentais e governos locais.

2.5.4. Os painéis são sessões presenciais de discussão ou apresentações que envolvem especialistas ou líderes em um tema específico. Normalmente, os participantes compartilham conhecimentos, perspectivas e experiências sobre o tema em questão, proporcionando uma visão completa e diversificada do assunto.

2.5.5. Uma oficina é uma atividade na qual o facilitador ou facilitadores tentam estimular um grupo de pessoas a explorar, desenvolver e colocar em prática ideias inovadoras de forma colaborativa. Através da troca de conhecimentos, experiências e perspectivas, os participantes procuram encontrar soluções criativas para problemas específicos ou identificar oportunidades de melhoria. Será dada prioridade a atividades interativas que usem ferramentas inovadoras para incentivar os participantes a pensar com originalidade, questionar suposições e explorar novas abordagens para impulsionar a inovação.

2.5.6. As mesas redondas são encontros informais com um grupo de especialistas ou convidados especiais, moderados por um facilitador qualificado, nos quais há interação com o público para perguntas e respostas durante parte da atividade. Neste formato, os participantes discutem ideias, compartilham opiniões e exploram diferentes perspectivas sobre um tema específico. Entrevistas podem ser consideradas um tipo de mesa redonda.

2.6 Em relação ao requisito (d) é sabido que cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal não se confundem com a contratação de serviços de publicidade e de divulgação, razão pela qual, entende-se devidamente atendido o parâmetro estabelecido pelo legislador.

2.7. Portanto, entende-se, preenchidos todos os requisitos legais para caracterização da inviabilidade de competição previstos em norma, sendo viável, portanto, a realização da inexigibilidade para a presente contratação.

2.8. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

2.8.1 O conteúdo programático do XXIX Congresso Internacional do CLAD está alinhado às atividades desempenhadas por cada um dos três servidores da Controladoria-Geral da União que participarão do referido congresso . Aqui está uma análise específica para cada um deles:

2.8.2 Ouvidora-Geral da União/CGU: Como líder da Ouvidoria, ela se beneficiará dos eixos temáticos que abordam Democracia, transformação do Estado e desenvolvimento e Ética pública, governo aberto e integridade da informação. Esses eixos são cruciais para entender como proteger e defender os direitos dos usuários dos serviços públicos;

2.8.3. Diretor da Diretoria de Proteção e Defesa do Usuário de Serviço Público - DUSP/CGU: O diretor encontrará valor nas discussões sobre Políticas sociais, culturais e de direitos humanos e participação e governança colaborativa. Esses assuntos são fundamentais para a avaliação de serviços e para a implementação de melhorias baseadas em dados;

2.8.4. Auditora Federal de Finanças e Controle: Considerando a formação da servidora em Ciências Econômicas e seu Mestrado em Administração, bem como sua experiência com análise e tratamento de dados, nota-se que o conteúdo programático do Congresso alinha-se ao nível de aprendizado a ser adquirido pela servidora.

2.9. Número do projeto de capacitação do e-Aud: 1722478 (Tarefa Geral); 1722484 (Orçamento).

2.10. Número do Documento de Formalização da Demanda – DFD: 266/2024

2.11 Valores da contratação e justificativa do preço:

2.11.1 O valor para a inscrição de 3 (três) servidores totaliza o montante de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a um custo unitário de **R\$ 1000,00 (mil reais)** por participante. O preço é estabelecido para todos os coordenadores de painéis, painelistas, autores de documentos gratuitos, apresentadores de livros e co-autores. A título de comparação, os valores das inscrições dos anos anteriores do Congresso do CLAD constam na tabela abaixo:

Evento	Período	Instituição	Valor da inscrição
		Centro Latino-Americano de	

XXVII Congresso Internacional do CLAD	22 a 25 de novembro de 2022	Administração de Desenvolvimento (CLAD)	R\$ 855,00
XXVIII Congresso, Internacional do CLAD	21 a 24 de novembro de 2023.	Centro Latino-Americano de Administração de Desenvolvimento (CLAD)	R\$ 791,90

2.11.2 Além disso, o valor de R\$ 1.000,00 por participante está alinhado ao custo histórico de participação no Congresso do CLAD, que já demonstrou ser uma referência importante na área de gestão e administração pública na América Latina. Esse valor é comparável a eventos de semelhante relevância internacional, onde os custos são fixados considerando o padrão de qualidade dos conteúdos, a infraestrutura disponível e o suporte oferecido durante as atividades do congresso.

2.11.3. O Congresso CLAD é reconhecido como um evento de notória especialização, em conformidade com os critérios de contratação direta, pela capacidade de reunir líderes, especialistas e estudiosos da Administração Pública e Reforma do Estado. O valor da inscrição reflete essa especialização, considerando os custos de acesso a palestras, oficinas e mesas-redondas conduzidas por profissionais de destaque no setor público, proporcionando um espaço único de compartilhamento de experiências e conhecimentos. A metodologia inovadora de formação, além da combinação de atividades interativas e teóricas, justifica o valor da inscrição, dado o retorno esperado para o desenvolvimento dos servidores.

2.11.4. A tabela de valores de inscrição para as edições anteriores do Congresso do CLAD mostra uma consistência nos preços ao longo dos anos, reforçando a coerência do valor atual com a prática de mercado. Isso demonstra que a inscrição está adequada ao histórico de investimentos e que o Congresso mantém a competitividade e a atratividade para os servidores e especialistas do setor público.

2.11.5. O investimento contribui para a qualificação técnica dos servidores que desempenham funções estratégicas na CGU, proporcionando-lhes acesso a conteúdos de alto nível e a inovações na gestão pública. Assim, o valor da inscrição se justifica pelo impacto potencial nas atividades desempenhadas pelos participantes na CGU, promovendo o aprimoramento dos serviços públicos e a incorporação de práticas inovadoras e atualizadas.

2.11.6. Portanto, o valor de R\$ 3.000,00 para a inscrição de três servidores está plenamente justificado pelo conjunto de fatores que evidenciam o retorno qualitativo e quantitativo para a instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c'

3.1. O objeto desta ação é a contratação de três inscrições de servidores da Controladoria-Geral da União - CGU, dois (2) lotados na Ouvidoria-Geral da União - OGU e um (1) na Secretaria Federal de Controle Interno - SFC - a um custo total da contratação de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** no XXIX Congresso Internacional do CLAD promovido pela Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD).

3.2. O Congresso Internacional CLAD é um evento realizado anualmente, e que se consolidou como o mais importante encontro da América Latina para apresentar e debater experiências e pesquisas realizadas sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública. O Congresso reúne ministros e secretários de Estado responsáveis pelas políticas públicas em questão, além de parlamentares, pesquisadores e professores universitários e de instituições especializadas, consultores, servidores públicos e sindicalistas. Seus objetivos são promover o intercâmbio de experiências, pesquisas, estudos e publicações sobre as principais dimensões do renovado processo de reforma do Estado e modernização da administração e gestão da coisa pública nos países da Ibero-América e do Caribe, bem como em outros países cujas experiências sejam relevantes para a região, a fim de contribuir para o avanço do conhecimento nestas matérias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas.

4.3.1. O Congresso terá 28 horas de duração.

4.4. O evento abordará onze eixos temáticos relevantes, incluindo:

4.4.1 Democracia, transformação do Estado e desenvolvimento;

4.4.2 Mudança climática e políticas de desenvolvimento sustentável;

4.4.3 Políticas sociais, culturais e de direitos humanos,

4.4.4 Inovação e transformação digital, burocracia e gestão pública,

4.4.5 Ética pública, governo aberto e integridade da informação.

4.5. A programação incluirá: painéis de discussão com especialistas na área, oficinas práticas para o desenvolvimento de habilidades específicas, mesas-redondas que promovem o intercâmbio de ideias e experiências.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. A CGU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, excepcionalmente, de forma antecipada, com fundamento no § 1º do art. 145 da Lei n.º 14.133 /2021, tendo em vista a necessidade de pagamento como condição para a prestação do serviço, conforme documento SUPER 3413682.

9.2. No prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, e sem prejuízo ao cumprimento do prazo disposto no **item 9.4.2**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a **liquidação da despesa**, em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.2.1. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

9.2.1.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

9.2.1.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.2.2. O **pagamento** será efetuado à Contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo ao cumprimento do prazo disposto no **item 9.4.2**, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.2.3. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

9.2.4. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e /ou outras de responsabilidade desta última;

9.2.5. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.2.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.6.1. Não produziu os resultados acordados;

9.2.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3 Conforme documento SUPER 3413682, o **XXIX Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública** é uma co-organização do Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo (CLAD) com o governo brasileiro através do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e da Faculdade Latinoamericana de Ciências Sociais (FLACSO) sede Brasil.

9.4. Ainda, conforme documento SUPER 3413682, a FLACSO (CNPJ: 27.819.903/0001-55) ficou responsável pelo **recebimento dos patrocínios e inscrições no BRASIL** para o congresso; a fatura enviada será em reais e o pagamento também deverá ser efetuado para uma conta nacional. Conforme acordo com o CLAD, as condições para o recebimento de inscrições através de nota de empenho são:

9.4.1. Emitir o empenho em nome da FLACSO Brasil.

9.4.2. Enviar o comprovante do pagamento no mais tardar até **15/11** para os e-mails: congreso@clad.org e flaviaporto@flacso.org.br.

9.4.3. Especificar as pessoas inscritas através desse pagamento e a categoria de inscrição de cada um.

9.4.5 Cada pessoa deverá preencher o formulário de registro no site: <https://pti.clad.org/congreso.php/formulario/registro>

10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou

estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021, junto entidade organizadora da conferência, CENTRO LATINOAMERICANO DE ADMINISTRACIÓN DE DESARROLLO (CLAD).

11.2. Habilitação Jurídica:

11.2.1. Previamente a celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, se viável, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, as quais pode ser feitas por meio dos links na internet, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

11.2.2. Tomando por base o art. 70, Inciso III, da lei n.º 14.133/2021, **optou-se pela dispensa total das certidões previstas no art. 68, incisos I a VI, da referida lei, tendo em vista que a contratação tem valor estimado inferior a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral.**

11.3. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária:

Gestão/Unidade: : 370000;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 235374;

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: 20.21.03

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Depois de efetuada a inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

13.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

13.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCIWELLA KENIA SILVA E SOUZA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 17:06:53.